



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

## **EMENDA Nº (ao PLP 192/2023)**

Suprimam-se os §§ 8º e 9º do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023.

## JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 8º e 9º acrescentados ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, pelo PLP nº 192, de 2023, limitam o prazo de inelegibilidade, quando decorrente de ilícitos e condenações diversas, a doze anos, e preveem a aplicação dessa regra tanto aos processos judiciais e administrativos em curso, como aos casos em que já aplicada a sanção de inelegibilidade.

Suprimimos esses dispositivos porque notoriamente dezarrazoados, uma vez que, na prática, reduzem uma segunda sanção de inelegibilidade a apenas quatro anos, caso aplicada durante o transcurso da primeira sanção. A medida torna-se, portanto, um benefício a quem praticar mais de um ilícito que acarrete inelegibilidade, além de ferir o princípio da igualdade, ao permitir que, pelo mesmo ilícito, uma pessoa fique inelegível por oito anos e outra por quatro.

## **Senador Alessandro Vieira (MDB - SE)**

